REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 100/2022

Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o programa FUTURO MELHOR, objetivando a educação financeira nos colégios da rede pública municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Art. 1º Fica autorizada a instituição, pelo Poder Executivo Municipal, do Programa FUTURO MELHOR, com o objetivo de auxiliar na educação financeira dos alunos de ensino da rede municipal, estimular um consumo mais sustentável e responsável; realinhar hábitos de consumo e preservar a integridade do planeta para as futuras gerações, bem como combater o analfabetismo financeiro através da conscientização sobre a importância do equilíbrio financeiro no bem-estar individual e social, e sobre a importância da economia doméstica, especialmente no consumo racional de água, reciclagem de materiais, manipulação de alimentos, gastos, poupanças e uso racional do dinheiro.

§1º O programa deverá seguir os princípios da transversalidade e interdisciplinaridade, de modo a permitir estabelecer relação entre a educação financeira e as diversas áreas de conhecimento.

§2º Para realização dos objetivos deste programa, poderá a Administração Pública celebrar convênios e acordos com entidades públicas e privadas.

Art. 2º Serão realizadas palestras, seminários, aulas e demais atividades, referentes à Educação Financeira, com debates e ensinamentos acerca dos problemas ocasionados pela falta de planejamento e descontrole da economia.

Parágrafo único. Por ocasião da realização de palestras e/ou atividades extracurriculares, poderão ser distribuídas cartilhas, folders, flyers, dentre todos os meios didáticos de que dispuser o colégio, para a melhor compreensão do tema.

Art. 3º Os colégios Municipais deverão incluir, em caráter complementar, em seus componentes curriculares, o conteúdo programático de informação e orientação sobre o tema de Educação Financeira.

Parágrafo único. Os colégios Municipais poderão incluir o tema Educação Financeira em seus componentes curriculares.

Art. 4º Poderão ser utilizadas como parâmetros as seguintes diretrizes:

I - orientar o aluno sobre seus direitos básicos e de fácil assimilação prescritos no Código de Defesa do Consumidor;

II - ensinar sobre a adoção de uma postura de consumo consciente e entender as consequências de um consumismo exagerado.

Art. 5º O Projeto Futuro Melhor desenvolverá os princípios de planejamento, gerenciamento, avaliação e controle da economia pessoal e familiar, oportunizando a obtenção de informação e orientação para o desenvolvimento de competências financeiras.

Art. 6° As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, e por convênios realizados em parceria com instituições.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 14 de dezembro de 2022.

Alexandre Aleluia
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Luiz Carlos Suíca

Vice-Presidente

Átila do Congo **Edvaldo Brito**

Isnard Araújo **Henrique Carballal**

Silvio Humberto